

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0157/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

**AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia sc-461 km 03, 837, linha Suruvi, cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 32.864.125/0001-56, neste ato representada pelo **Sr. Cristian Fabiano Soares**, portador do CPF nº 089.961.399-39, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0026/2024 - Processo Licitatório nº 0055/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento, confecção, solda e instalação de Grades Metálicas de Proteção**, para atender às necessidades de manutenção dos prédios de responsabilidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esportes, Cultura de Lazer de Xanxerê-SC, conforme proposta vencedora a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	FORNECIMENTO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO MACIÇO MODELO GRADIL, FORMADOS POR QUADRADOS EM CANTONEIRA MACIÇA 1" X 1/8", FIXADAS NA PARTE INTERNA DO REQUADRADO DAS JANELAS E PORTAS, PINTADAS COM 02 (DUAS) DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, INSTALADAS NAS PORTAS E JANELAS DA EDIFICAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRA II, PROGRAMA VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:	01	Serv	R\$ 13.455,00	R\$ 13.455,00

	<p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (2,08 X 1,49) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,47)MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,61 X 1,48) MT</p> <p>*01 (UMA)GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,47) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,48) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (,96 X 1,48) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,59 X 1,48)MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (1,59 X 1,49) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,50) MT</p> <p>*04 (QUATRO) GRADES METALICAS EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (,86 X ,47) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (1,90 X 2,37) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (2,03 X 2,16) MT.</p>				
02	<p>FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE AÇO CARBONO 1020 - DE 20X20MM X 1,2" DE PAREDE -2 GONSO 5/16 - 1 BICO DE PAPAGAIO E 01 CADEADO PARA FECHAR A LATERAL GINÁSIO</p> <p>*02 (DUAS) GRADES MEDINDO 1,70 X 90CM</p> <p>*02 (DUAS) GRADES DE 0,65 X 1,05 COM INSTALAÇÃO *FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO COM MARCO</p>	01	Serv	R\$ 3.175,67	R\$ 3.175,67

	<p>EM FERRO PARA CASINHA DE GÁS MEDINDO 1,55 X 1,00 EM TUBO AÇO CARBONO 1020 - 20X20MM X 1,2, CANTONEIRA 1/8 - 2 GONSO 5/16 - 1 BICO DE PAPAGAIO *SOLDAGEM DE CORRIMÃO DE ALUMINIO NA ARENA IVO SGUISSARD</p> <p>*FABRICAÇÃO DE POSTE DE VOLEI MEDINDO 2,50 DE ALTURA + 40CM DE BUCHA PARA FIXAÇÃO NO SOLO, FABRICADO NAS MEDIDAS OFICIAIS EM TUBOS DE AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, COM ARGOLAS DE FIXAÇÃO DA REDE EM ALUMINIO E CATRACA PARA REGULAGEM DA REDE, PONTEIRAS EM AÇO PARA FACILITAR A PASSAGEM DO CABO.</p>				
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

- 3.1 O prazo para o início da execução da prestação de serviços deverá ser iniciado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de Fornecimento e sua conclusão em prazo razoável;
- 3.2 O Contratado se compromete a fornecer os materiais ao contratante conforme descrito neste edital;
- 3.3 O contratado deverá entregar conforme quantidades especificadas na autorização de fornecimento;
- 3.4 Os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados de forma a serem facilmente identificados, devendo também utilizar equipamentos de proteção individuais próprios para as atividades que estiverem executando;
- 3.5 A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 16.630,67(dezesseis mil, seiscientos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 05/2024, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

- 1.1.6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Secretaria de Assistência Social: Reduzido 04 Recurso Próprio, reduzido 07 PSB e Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: Reduzido 85.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Emitir Ordem de Serviço referente a obra, autorizando o início dos serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- 8.2 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 8.5 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.
- 8.6 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente. Fica a cargo da Administração Municipal a aprovação dos projetos na Vigilância Sanitária Estadual, corpo de bombeiros, concessionárias, conforme necessidade.
- 8.7 Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- 9.2 Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- 9.3 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.4 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e prazo de validade dos itens entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.5 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;



9.6 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

9.7 Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.8 Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela secretaria de Assistência Social conforme requisição no prazo estipulado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestores do contrato: o Sr. Luiz Vicente Paglia Junior e a Sra. Aline Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, **e os Fiscais: o Sr. Douglas R. Bin e a Sra. Mirangela Bin**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato; Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;

II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 29 de maio de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

**AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E  
COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADO**

Nome:

CPF: